

[Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#)

**Cria a certificação electrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME)**

(alterado pelo [Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho](#), pelo [Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho](#), pelo [Decreto-Lei n.º 13/2020, de 7 de abril](#), e pela [Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#))

Artigo 2.º

**Definição de pequena e média empresa e de empresa de média capitalização**

- 1 - Para efeitos do presente decreto-lei, a definição de PME, bem como os conceitos e critérios a utilizar para aferir o respectivo estatuto, constam do seu anexo, que dele faz parte integrante, e correspondem aos previstos na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio.
- 2 - Considera-se como uma empresa de média capitalização (Mid Cap) aquela que, não sendo PME, empregue menos de 3.000 pessoas.
- 3 - Na categoria das empresas de média capitalização, considera-se como uma empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap) aquela que empregue menos de 500 pessoas.
- 4 - Para efeitos da aplicação dos conceitos constantes dos n.ºs 2 e 3, as empresas devem ser consideradas como sendo autónomas, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do anexo ao presente decreto-lei, independentemente das relações estabelecidas com outras empresas, através de detenções de capital ou direitos de voto.